



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre a reorganização administrativa e do quadro de pessoal do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, altera dispositivos das Leis Complementares nº 24, de 10 de setembro de 2014, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 19/02/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 19 de fevereiro de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização administrativa e do quadro de pessoal do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, altera dispositivos das Leis Complementares nº 24, de 10 de setembro de 2014, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º -

-
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Comitê de Investimentos.” (NR)

“Art. 7º-A - No período de férias e afastamentos legais, o Superintendente será substituído pelo Chefe de Gabinete da Superintendência, e na ausência ou impedimento deste, por um dos Diretores de Departamento.

Parágrafo único - A designação de que trata o caput deste artigo será efetuada pelo próprio Superintendente, exceto quando houver fato ou ato que o impossibilite de fazê-lo, hipótese em que a designação se dará por ato do Presidente do Conselho Administrativo.”

“Art. 10 -

-
- VIII - autorizar as férias do Superintendente;
- IX - encaminhar ao Prefeito e à Câmara Municipal as deliberações do Conselho Administrativo que necessitem da manifestação de vontade dos Poderes Executivo ou Legislativo, tais como decretos, projetos de lei, entre outros, discutindo com o Prefeito e com os Vereadores as matérias de interesse da autarquia; e
- X - exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Administrativo.” (NR)

“Capítulo V-A
Do Comitê de Investimentos”

“Art. 28-A - O Comitê de Investimentos é o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Administrativo, no processo decisório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do SEPREV, visando garantir a consistência da gestão dos recursos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

§ 1º. Compete ao Comitê de Investimentos, sem prejuízo de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - discutir a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras;

III - analisar mensalmente os relatórios e demonstrativos apresentados pela Diretoria Financeira, avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e demais normativas aplicáveis;

V - emitir parecer quanto às propostas de credenciamento de instituições financeiras, observando a legislação vigente;

VI - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

VII - encaminhar suas propostas para deliberação final do Conselho Deliberativo, nos casos especificados no regime interno.

§ 2º. A composição e a atuação do Comitê de Investimentos deverão respeitar o disposto nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno, e obedecer às seguintes diretrizes:

I - composição de 5 (cinco) membros, que sejam titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração no município de Indaiatuba e que comprovem, previamente à nomeação, a certificação e habilitação exigidas em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional;

II - o mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, permitida a recondução; e

III - os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Administrativo, em cada ano de exercício, na primeira reunião ordinária, devendo ser emitida Portaria com o nome do Presidente, do Secretário e dos demais membros.

§ 3º. As demais normas relativas ao funcionamento do Comitê de Investimentos, serão tratadas em regimento interno, aprovado por resolução do Conselho Administrativo."

"Art. 41 - O Quadro de Funções de Confiança Quadro de Pessoal do SEPREV, com denominação, requisitos para designação e referência de retribuição pecuniária, é o previsto no Anexo IV desta lei complementar.

Parágrafo único. O sumário das atribuições das Funções de Confiança são as definidas no Anexo VII desta lei complementar, aplicando-se o disposto no § 5º do artigo 39." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Ficam criadas 3 (três) funções de confiança de Coordenador de Área e acrescidas ao Quadro de Funções de Confiança do SEPREV de que trata o Anexo IV da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 30 de janeiro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO